Texto vigente

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 287, DE 6 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando o disposto nos artigos 1º, incisos IV, VIII, XVI, XVII, XXIV, XXV e XXVI e 2º do ATO.TST.GP.Nº 220, de 28 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor da Secretaria de Recursos Humanos para decidir sobre:

I - averbação de tempo de serviço;

II - adicional por tempo de serviço;

III - adicional noturno;

IV - adicional de insalubridade e de periculosidade;

V - gratificação natalina;

VI - horário especial para estudante;

VII - licença-prêmio por assiduidade;

VIII -revisão, incorporação ou cancelamento de quintos ou décimos;

IX - auxílio-funeral;

X - auxílio-reclusão;

XI - licença para tratamento de saúde com prazo superior a 30 (trinta) dias;

XII - concessão de férias, fora dos meses de janeiro e julho, aos servidores vinculados à Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, excluídos os ocupantes de cargos de direção ou assessoramento;

XIII - requerimentos acerca do pagamento de antecipação de férias;

XIV - inclusão/exclusão de dependentes dos servidores ativos e inativos para fins de Pensão;

XV - concessão de uma hora de descanso durante a jornada de trabalho à servidora lactante, para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor do Serviço de Legislação de Pessoal para, relativamente aos servidores inativos e dependentes e aos pensionistas, decidir sobre:

I - inclusão/exclusão no Programa de Assistência Médica e/ou Odontológica própria e complementar deste Tribunal;

II - inclusão/exclusão de dependentes para fins de Imposto de Renda.

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Última alteração: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 31, 10 ago. 2007, p. 6.

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jul. 2007. Seção 1, p. 218.

Texto vigente

Art. 3º Subdelegar competência ao Diretor do Serviço de Administração de Pessoal para, relativamente aos servidores ativos, decidir sobre:

I - abono de ausência ao serviço por motivo de alistamento como eleitor;

II -abono de ausência ao serviço por motivo de casamento;

III - abono de ausência ao serviço por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

IV - abono de ausência ao serviço por motivo de doação de sangue;

V - afastamento em virtude de participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - licença à adotante;

VII - licença-paternidade;

VIII -licença para o serviço militar;

IX - auxílio pré-escolar;

X - auxílio-alimentação;

XI - auxílio-natalidade;

XII - auxílio-transporte;

XIII-salário-família.

XIV - inclusão/exclusão de servidores e de requisitados, e respectivos dependentes, no Programa de Assistência Médica e/ou Odontológica própria e complementar deste Tribunal;

XV - inclusão/exclusão de dependentes para fins de Imposto de Renda;

XVI - averbação de documentos, diplomas e certificados.

Art. 4º Subdelegar competência ao Diretor do Serviço de Preparação de Pagamento de Pessoal para decidir sobre:

I - consignação em folha de pagamento;

II - opção prevista no art. 5º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

Art. 5º Subdelegar competência ao Diretor do Serviço Médico para decidir sobre:

I - licença para tratamento de saúde por até 30 (trinta) dias;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - realização de perícia médica para avaliação de estado de saúde do servidor;

IV - licença à gestante;

V - licença por acidente em serviço ou doença profissional.

Art. 6º Subdelegar competência ao Diretor do Serviço Odontológico para decidir sobre:

I - licença para tratamento de saúde (odontológico) por até 10 (dez) dias.

Art. 7º Subdelegar competência ao Diretor da Secretaria Administrativa para:

I - assinar contratos e respectivos termos aditivos, desde que não ultrapassem o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), bem como rescisões e distratos, no interesse da Administração, segundo orientação do Presidente;

II - autorizar a substituição de garantia, até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), exigidas nos processos licitatórios e nos contratos, bem como a liberação e restituição, quando comprovado o cumprimento das respectivas obrigações;

III - autorizar a realização de despesas até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Última alteração: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 31, 10 ago. 2007, p. 6.

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jul. 2007. Seção 1, p. 218.

Texto vigente

reais);

IV - aplicar advertência e multa a contratados, até o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), excetuada a sanção prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º (Revogado pelo Ato n. 311/CFIN.GDGSET, de 3 de agosto de 2007)

Art. 9º Sempre que julgar necessário, o Diretor-Geral de Coordenação Administrativa praticará os atos previstos neste Ato, sem prejuízo da presente subdelegação de competência.

Art. 10º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os seguintes Atos: ATO.GDGCA.Nº 100, de 17 de setembro de 2004, ATO.GDGCA.Nº 84, de 10 de setembro de 2004, ATO.GDGCA.Nº 154, de 21 de outubro de 2004 e ATO GDGCA.Nº 415, de 21 de setembro de 2006.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO
Diretor-Geral de Coordenação Administrativa do TST

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Última alteração: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 31, 10 ago. 2007, p. 6.

Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jul. 2007. Seção 1, p. 218.